

ATO DPGE Nº 060 – DPGE DE 27 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Núcleo da Cidade Operária no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 80/2014, que assegura à Defensoria Pública a missão institucional de promoção do acesso à justiça e de orientação jurídica integral e gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da política institucional de descentralização e interiorização do atendimento defensorial, mediante a instalação de unidades em regiões populosas e de localização estratégica da Região Metropolitana de São Luís;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão já possui núcleos territorializados voltados à ampliação do acesso da população hipossuficiente aos serviços institucionais, especialmente em áreas de elevada densidade populacional;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e reorganização territorial da atuação institucional atualmente exercida pelo Núcleo do Complexo da Cidade Olímpica, a fim de conferir maior capilaridade, eficiência e proximidade no atendimento à população residente na região da Cidade Operária;

CONSIDERANDO o crescimento populacional e a elevada demanda social verificada nos bairros abrangidos pela macrorregião da Cidade Operária, recomendando a criação de unidade própria de atendimento defensorial;

RESOLVE

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, o Núcleo da Cidade Operária, composto por 01 (uma) Defensoria Pública.

Art. 2º Enquanto pendente a regulamentação definitiva, o Núcleo da Cidade Operária terá atuação territorial provisória nos bairros Cidade Operária, APACO, Recanto dos Signos, Santa Efigênia, Vila Zenir, Vila Riod, Santa Clara, Vila Pavão Filho, Residencial São



Jerônimo, Eco Tajaçuaba, Village dos Jasmins e Jardim das Palmeiras.

Art. 3º Aplicam-se provisoriamente ao Núcleo da Cidade Operária, no que couber, as disposições regulamentares atualmente previstas para o Núcleo do Complexo da Cidade Olímpica, até ulterior deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Art. 4º A regulamentação definitiva das atribuições, estrutura e organização do Núcleo da Cidade Operária será submetida à apreciação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em São Luís (MA), 27 de maio de 2026.



GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

